CURSO DE

EDUCAÇÃO FISCAL

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PNEF

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Administração Tributária, Grupo de Educação Fiscal, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração, oferece aos servidores públicos estaduais o **Curso de Educação Fiscal**, objetivando a inserção do servidor no que diz respeito ao exercício da cidadania.

Sob esse prisma, percebe-se que é de suma importância o conhecimento por parte de cada cidadão de seus direitos e deveres e, dentre eles, o que trata da questão fiscal. É neste contexto que surge O Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

Iniciamos o presente curso apresentando os aspectos relacionados especificamente ao Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF. Neste sentido, buscamos primeiramente contextualizar socialmente a Educação Fiscal fazendo referência ao cenário nacional para, posteriormente, mostrarmos sua missão, diretrizes, objetivos, abrangência e forma de gestão.

Em seguida, passamos a trabalhar temas relacionados às finanças públicas – receitas e gastos públicos, que entendemos necessários à compreensão dos direitos e deveres de cada um na relação com os entes públicos, e, por conseguinte, imprescindível ao exercício da cidadania. Dentro deste conteúdo programático, após apresentarmos o conceito e elementos de Estado, passamos aos aspectos relacionados à tributação e aos gastos públicos. Quanto à tributação, estudaremos as espécies de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais ou parafiscais), a classificação dos impostos quanto ao ente tributante e sua forma de repartição, os documentos fiscais e as implicações que decorrem da evasão fiscal. No tocante aos gastos públicos, nosso maior ênfase será o Orçamento Público, principalmente no que se refere à possibilidade de estabelecimento, pela sociedade, das prioridades onde serão aplicados os recursos, resultando no que chamamos de Orçamento Participativo, onde fica evidenciado o exercício da cidadania.

Por último, apresentamos a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei Complementar nº 381, de maio de 2007 (Lei da Reforma Administrativa), destacando as atribuições e competências de cada Diretoria e Gerência, a fim de que cada participante conheça um pouco mais do órgão onde desenvolve suas atividades.

Por fim, o que se pretende fundamentalmente com a realização deste curso é despertar a consciência do aluno, seja como servidor público ou como cidadão, no tocante aos seus direitos e obrigações enquanto membro de uma sociedade, para que ele possa ter uma participação mais ativa na construção de um Estado mais justo.

1. EDUCAÇÃO FISCAL NO CONTEXTO SOCIAL

A sociedade mundial vive um momento de transformações estruturais: globalização, formação de blocos econômicos e revolução tecnológica. Atualmente, as mudanças ocorrem com tamanha velocidade que muitas vezes a dimensão humana fica relegada a um segundo plano. Por essa razão, é necessário o repensar constante de nossas atitudes, em uma perspectiva mais humana, propiciando a inclusão social com vistas ao momento histórico em que vivemos.

É nesse contexto que a Educação Fiscal se alinha em um amplo projeto educativo, com o objetivo de propiciar o bem-estar social, conseqüência da consciência cidadã e da construção de conhecimentos específicos sobre os direitos e deveres do cidadão.

2. PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PNEF

2.1 ANTECEDENTES

Historicamente, a relação **Fisco** e sociedade foi pautada pelo conflito entre a necessidade de financiamento das **atividades estatais** e o retorno qualitativo do pagamento dos tributos.

Fisco: administração encarregada de calcular e arrecadar os tributos; Erário ou tesouro público;
Atividades estatais: atividades relativas ao Estado;

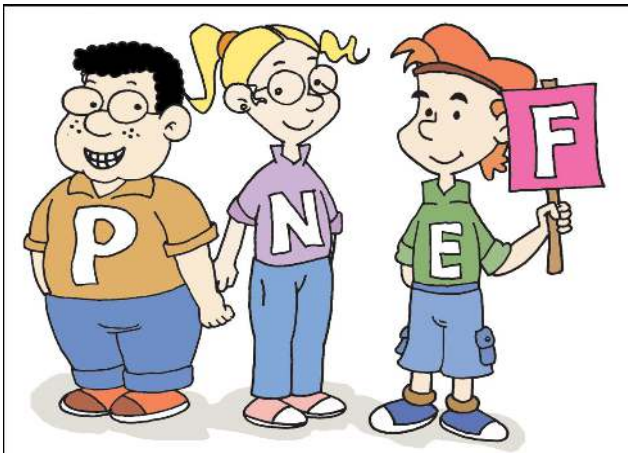

Para atenuar essa situação, encontramos na história do Fisco iniciativas no sentido de esclarecer essa relação, objetivando a diminuição do conflito entre Estado e sociedade. Tais iniciativas não solucionaram essa desarmonia, porém abriram precedentes para um diálogo mais transparente.

Assim, o Programa Nacional de Educação Fiscal surgiu dessa relação histórica, buscando a harmonia entre Estado e sociedade, a partir do entendimento da necessidade do financiamento da coisa pública, pois sem dinheiro não há como prestar serviços públicos. Por outro lado, o Programa conscientiza a sociedade para acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados, favorecendo o exercício pleno da cidadania.

Coisa pública: derivado do latim "res publica". É aquilo que é de todos. Que não tem dono em particular. É patrimônio coletivo do qual os governantes, legisladores, magistrados, políticos, devem tomar conta em nome de todos.

2.2 CONCEITUANDO EDUCAÇÃO FISCAL

Educação é um processo de formação do ser humano que objetiva prepará-lo para a vida, dotando-o de conhecimento e habilidades que o tornem capaz de compreender o mundo e intervir conscientemente para modificar a realidade em que vivemos, de modo a edificar uma sociedade livre, justa e solidária.

Educação Fiscal, em stricto-sensu, deve ser compreendida como a abordagem didático-pedagógica capaz de interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos de modo a estimular o contribuinte a garantir a arrecadação e o acompanhamento de aplicação dos recursos arrecadados em benefício da sociedade, com justiça, transparência, honestidade e eficiência, minimizando o conflito de relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador.

Stricto sensu: *em sentido restrito;*
Lato sensu: *em sentido lato, amplo.*

No lato sensu, a Educação Fiscal deve tratar da compreensão do que é o Estado, suas origens, seus propósitos com o controle da sociedade sobre o gasto público, uma vez que a participação social só ocorre no ambiente democrático.

2.3 MISSÃO

- **Do Programa Nacional de Educação Fiscal**

"Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático".

- **Da Educação Fiscal**

"Estimular a mudança de valores, crenças e culturas do indivíduo, na perspectiva da formação de um ser humano integral, como meio de possibilitar o pleno exercício de cidadania e propiciar a transformação social".

- **Das instituições gestoras do Programa**

"Desenvolver o PNEF, institucionalizadamente, de forma ética e responsável".

2.4 DIRETRIZES DO PROGRAMA

O Grupo de Educação Fiscal-GEF fixou as seguintes diretrizes para o desenvolvimento e a implementação do programa:

- **ênfase do PNEF é o exercício pleno da cidadania;**
- **o programa deve ser implementado com recursos orçamentários internos e externos, inicialmente advindos do PNFE;**
- **o tratamento das questões tributárias e de finanças públicas deve abranger os três níveis de governo;**
- **todo material a ser utilizado deve ter a característica de educação permanente, evitando-se o uso de logomarcas e mensagens que caracterizem determinada gestão governamental;**
- **deve-se evitar a vinculação de campanhas de premiação ao programa, com a finalidade exclusiva de aumentar a arrecadação;**
- **implementação com o apoio do Ministério da Fazenda e do Ministério da Educação;**
- **os programas estaduais deverão ser desenvolvidos em parceria com as Secretarias de Fazenda dos estados e dos municípios, Secretarias dos estados e dos municípios e também com a**

participação de outros órgãos e entidades representativas da sociedade;

- **o programa deverá contemplar ações, junto à sociedade, que promovam a participação do cidadão na gestão governamental.**
- **o conteúdo programático deve ser inserido na grade curricular de forma transversal, conforme proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais.**

2.5 OBJETIVOS DO PROGRAMA

- **Geral**

Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

- **Específicos**

a) sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
b) levar aos cidadãos conhecimento sobre administração pública;
c) incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
d) criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

2.6 ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Com abrangência nacional, o Programa de Educação Fiscal focaliza, prioritariamente, alunos e professores das escolas de ensino fundamental e de ensino médio, desenvolvendo conteúdos e práticas sobre direitos e deveres recíprocos na relação Estado-cidadão.

O Programa foi concebido em cinco módulos, de forma que todos os brasileiros tenham a chance de vivenciá-lo em qualquer estágio de sua vida.

O **Módulo I** - destina-se às crianças do ensino fundamental, de forma que, da 1ª à 8ª série, elas possam conhecer gradativamente todos os conceitos ligados à Educação Fiscal.

O **Módulo II** - envolve os adolescentes do ensino médio (de quinze a dezessete anos), com aprofundamento maior dos assuntos.

O **Módulo III** - é para os servidores públicos, num processo de sensibilização e envolvimento no Programa.

O **Módulo IV** - está voltado para os universitários, portanto acompanhando o cidadão em toda sua vida estudantil.

O **Módulo V** - para a sociedade em geral, para abranger aqueles que não teriam a chance de voltar mais aos bancos escolares, utilizando de preferência as organizações a que pertencem, como clubes, associações, sindicatos, clubes de serviço, ONGs.

Por intermédio do Programa, a sociedade passa a ter melhor entendimento:

- da estrutura e do funcionamento da Administração Pública em seus três níveis de governo - federal, estadual e municipal;
- da função socioeconômica dos tributos;
- da aplicação dos recursos públicos;
- das estratégias e dos meios para o exercício do controle democrático.

Vale ressaltar que, ao se difundirem esses conceitos, contribui-se para que professores, líderes comunitários, universitários, entre outros, possam realizar seu papel de modo cada vez mais consciente e responsável.

2.7 GESTÃO DO PROGRAMA

Os Estados têm autonomia para elaborar e implementar seus projetos segundo suas condições, definindo módulos prioritários e ritmo próprio, porém obedecendo às diretrizes do Programa Nacional.

Nos Estados, o Programa é desenvolvido em parceria entre as Secretarias da Fazenda, da Educação e da Receita Federal e outras instituições, a critério do Programa Estadual de Educação Fiscal.

A Escola Superior de Administração Fazendária-ESAF, detentora da Coordenação Nacional e da Secretaria-Executiva do Programa, exerce papel fundamental em sua evolução, promovendo, de forma permanente, a articulação dos três níveis de governo.

No cenário internacional, a ESAF tem propiciado a divulgação e troca de experiências do PNEF em países como Canadá, África do Sul, Moçambique e Cuba.

As instituições gestoras e suas respectivas competências constam da Portaria Interministerial Fazenda e Educação nº 413, de 31 de dezembro de 2002.

Concluindo, o Programa Nacional de Educação Fiscal propõe-se a:

Ser um instrumento de fortalecimento permanente do Estado democrático;	**Aumentar a eficiência e a transparência do Estado;**
Contribuir para fortalecer os mecanismos de transformação social por meio da educação;	**Aumentar a responsabilidade fiscal;**
Difundir informações que possibilitem a construção da consciência cidadã;	**Obter o equilíbrio fiscal a longo prazo;**
Ampliar a participação popular na gestão democrática do Estado;	**Reduzir a corrupção;**
Contribuir para aperfeiçoar a ética a administração pública e na sociedade;	**Promover a reflexão sobre nossas práticas sociais;**
Harmonizar a relação Estado-cidadão;	**Melhorar o perfil do homem público;**
Desenvolver a consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social;	**Atenuar as desigualdades sociais.**

3. O PNEF E O CONTROLE DEMOCRÁTICO

A gestão democrática dos recursos públicos é a forma mais significativa de exercer a nossa cidadania com dignidade e responsabilidade social.

Entretanto, a simples vontade democrática não é suficiente para mudar a realidade e, assim, torna-se imprescindível a participação e o controle democrático dos recursos públicos pela sociedade, os quais, conseqüentemente, serão revertidos em benefícios a própria população.

Reivindicar e participar ativamente das decisões da sociedade, propondo alternativas que serão mais adequadas para o bem comum, é uma questão de consciência e controle sobre o que é nosso, visando a transparência das ações políticas e ao retorno dos benefícios para a sociedade.

Dessa forma o controle não se reduz à mera fiscalização, embora esta seja também importante. Trata-se, pois, do controle democrático da gestão, em que, usando prerrogativas legais, os cidadãos podem pressionar o Poder Público para que haja transparência em seus atos, avaliar o desempenho da gestão, além de promover ações coletivas próprias para sanear irregularidades e responsabilizar os agentes políticos.

A gestão democrática dos recursos públicos pressupõe que a sociedade civil participe efetivamente, enunciando suas insatisfações em forma de problemas, que devem ser mensurados e, mediante reivindicação, registrados no orçamento.

O cidadão conhecendo todos os trâmites por que passa o Orçamento Público, tem mais condições de verificar seu real cumprimento.

Contribuir para a elaboração do Orçamento anual e participar de sua execução pelo acompanhamento da aplicação dos gastos públicos são meios pelos quais os cidadãos organizados podem ter um controle social e exercer a sua cidadania.

É nessa forma de controle democrático, com a interferência do cidadão nas decisões que afetam diretamente a sua qualidade de vida, que o Programa de Educação Fiscal se propõe a estar junto com a comunidade para o exercício da cidadania apregoado pela Constituição.

4. O ESTADO

Pode-se conceituar Estado como uma instituição que tem por objetivo organizar a vontade do povo politicamente constituído, dentro de um território definido, tendo como uma de suas características o exercício do poder coercitivo sobre os membros da sociedade. É, portanto, a organização político-jurídica de uma coletividade, objetivando o bem comum.

São elementos do Estado:

1) Povo - é o conjunto de cidadãos que se subordinam ao mesmo poder soberano e possuem direitos iguais perante a lei. È o componente humano.

2)Território – é a base física da Nação ou Estado, incluindo o espaço terrestre, aéreo e aquático.[1]

3)Governo Soberano - corresponde ao núcleo decisório do Estado, encarregado da gestão da coisa pública. "É o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanada do Povo"[2].

---

[1] Mesmo o território desabitado - onde não há interações sociais — é parte do Estado, que sobre ele exerce poder soberano, controlando seus recursos. Ainda que haja sociedade ou até mesmo nação, quando não há território controlado pelo poder soberano, não há Estado.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2003

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, no Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, assim dispõe:

> *Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...*
> *[...]*
> *inciso II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei;*

A finalidade do Estado é a realização do bem comum e para atingir esse fim o Estado deve propiciar serviços públicos que garantam os direitos sociais previstos na Constituição (CRFB/1988, artigo 6º), tais como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

As atividades estatais, de acordo com a lei, são desenvolvidas pela Administração Pública, a qual compreende o conjunto de órgãos, funções e agentes públicos com a finalidade de desenvolver as atividades do Estado, visando à consecução dos interesses coletivos.

A Administração Pública é constituída da seguinte forma:

Administração Direta - entidades estatais, como a Presidência da República, as secretarias estaduais e municipais;

Administração Indireta - autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tais atividades devem ser realizadas em conformidade com aquilo que a lei estabelece e de acordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CRFB/1988, artigo 37)[3].

Contudo, as atividades estatais não são auto-sustentáveis, e é uma importante função do Estado estabelecer e cobrar tributos para o financiamento das políticas públicas, visando ao bem comum.

Essa atividade financeira traduz-se na procura de meios que possam satisfazer as necessidades públicas, que são muitas: saúde, educação, segurança, justiça, saneamento, reforma agrária, entre outras.

É importante lembrar que toda atividade estatal é regulamentada por normas jurídicas. Ao cidadão comum é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao passo que, ao administrador público, só é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza, traduzindo o denominado princípio da legalidade ou da reserva legal.

[3] "Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ..."

5. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

É o conjunto de regras constitucionais que atribuem competências tributárias aos diversos entes federativos, estabelecem princípios tributários, limitam o poder de tributar e dispõem sobre repartição de receitas tributárias.

Na Carta Magna o Sistema Tributário Nacional está previsto no **Capítulo I**, do **Título VI-Da Tributação e do Orçamento**, artigos 145 a 162.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a autonomia política, administrativa e financeira dos entes federativos. A concessão destas três autonomias pressupõe a atribuição de competências tributárias privativas para os três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios), a instituição de princípios tributários e de limitações ao poder de tributar, bem como a adoção de regras sobre a repartição de receitas tributárias.

Assim, podemos dividir a Constituição Tributária em três grupos temáticos:

a) **o da repartição das competências tributárias entre a União, os Estados e os Municípios;**
b) **o dos princípios tributários e das limitações ao poder de tributar;**
c) **o da partilha direta e indireta do produto da arrecadação dos tributos entre as pessoas políticas da Federação (participação de uns na arrecadação de outros).**

Para que o sistema tributário desempenhe esse papel constitucional essencial à construção de um Estado Democrático de Direito, é imprescindível que o legislador seja capaz de dar efetividade aos princípios constitucionais que balizam a construção do Sistema Tributário Nacional. Nesse sentido, urge que sejam discutidas entre nós as distorções presentes no sistema.

Não se trata, no entanto, de uma discussão restrita aos limites dos agentes políticos e econômicos. Pelo contrário, essa temática diz respeito aos direitos de todos nós, cidadãos brasileiros, e, portanto, a discussão deve alçar a condição de uma política de Estado. Nesse sentido, a contribuição do Programa Nacional de Educação Fiscal, por sua abrangência, alcance social e capilaridade pode ser decisiva.

Os educandos e a comunidade em geral têm o direito de saber que o tributo que pagam é a principal fonte de financiamento da máquina pública e é responsável pela consecução das políticas sociais de saúde, educação, previdência e assistência social, segurança e aplicações em infra-estrutura.

Pela ótica do gasto público, sabemos que a quantidade e principalmente a qualidade e eficácia das políticas públicas no Brasil ainda deixam muito a desejar em função das prioridades estabelecidas pelos administradores públicos que, em regra, não coincidem com as prioridades da sociedade. Também, a destinação de parcela crescente da arrecadação tributária para pagamento da dívida pública[4], subtraindo recursos essenciais à realização das políticas públicas, compromete o atendimento das necessidades sociais.

Observa-se que a maior parte das receitas tributárias advém do pagamento de impostos indiretos (que incidem sobre a produção e consumo), desrespeitando princípios tributários de nossa República, como o da capacidade contributiva, que se materializa nos corolários da progressividade (quem ganha mais deve pagar mais, Constituição Federal, art. 153, § 2º, I) e seletividade (quanto mais essencial à sobrevivência humana, menor deverá ser a carga de impostos indiretos que gravam determinado produto (CF, art. 153, § 3º, I)).

A efetividade dos princípios da progressividade e seletividade é fundamental para possibilitar ao Sistema Tributário Nacional o cumprimento de uma de suas funções

---

[4] Dívida pública é a dívida contraída pelo governo com entidades ou pessoas da sociedade para **a**) financiar parte de seus gastos que não são cobertos com a arrecadação de tributos ou **b**) alcançar alguns objetivos de gestão econômica, tais como controlar o nível de atividade, o crédito e o consumo ou, ainda, para captar dólares no exterior.
A dívida pública se subdivide em dívida interna e dívida externa. Os principais credores do setor público são, normalmente, bancos públicos e privados que operam no país, investidores privados, instituições financeiras internacionais e governos de outros países.

essenciais no Estado moderno: ser instrumento de distribuição de renda, objetivando o alcance do bem comum.

Daí, a necessidade de maior participação da sociedade organizada no controle democrático e na fiscalização do gasto público, combatendo e denunciando a sonegação, a corrupção e a malversação do dinheiro público.

A cidadania é um dos objetivos fundamentais da República (CF, art. 1º, § 2º): a igualdade e a justiça são valores supremos da sociedade. Para que alcancemos tais objetivos, é fundamental que o sistema tributário seja utilizado como instrumento de distribuição de renda e riqueza. Para isso, é imprescindível a participação popular nas decisões políticas, definindo quem vai pagar a conta e como será aplicado o dinheiro arrecadado com os tributos.

6. TRIBUTO

A Constituição da República Federativa do Brasil, fonte primária de toda ordem jurídica, institui o Sistema Tributário Nacional em seus artigos 145 a 162.

A Constituição não cria tributo. No entanto, cumpre papel essencial na construção do sistema ao definir as competências tributárias dos entes políticos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), consagrar os princípios e normas gerais de direito tributário, instituir limitações ao poder de tributar, estabelecer a repartição das receitas tributárias e vinculações compulsórias.

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Explicando melhor o que é tributo:

"toda prestação pecuniária compulsória"	**todo pagamento obrigatório ao Estado;**
"em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir"	**o pagamento é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de valor equivalente à moeda, ou nela conversível;**
"que não constitua sanção de ato ilícito"	**tributo não é penalidade por infração; multa, sim, constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito;**
"instituído em lei"	**sem lei que o institua não existe tributo; princípio da legalidade;**
"cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada"	**a cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público.**

6.1 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

Conforme dispõem os artigos 145 da Constituição Federal e 5º do Código Tributário Nacional - CTN, as espécies tributárias são:

- os impostos;
- as taxas;
- as contribuições de melhoria.

Na Constituição Federal, contudo, são previstas duas outras figuras tributárias que se encaixam perfeitamente na definição de tributo anteriormente descrita e que são tratadas da mesma forma que os tributos, como se tributos fossem.

São elas:

- os empréstimos compulsórios (art. 148) e;
- as contribuições especiais ou parafiscais (art. 149).

6.1.1 Impostos (CRFB/1988, art. 145, inciso I)

O imposto é a quantia em dinheiro legalmente exigida pelo Poder Público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender às despesas feitas no interesse comum, sem levar em conta vantagens de ordem pessoal ou particular.

O cidadão comum costuma designar por imposto toda e qualquer exigência vinda do poder público. Entretanto, imposto possui um conceito mais restrito, sendo uma das espécies de tributos previstos pela Constituição.

Os impostos podem ser diretos ou indiretos, progressivos ou regressivos.

Imposto	
Direto	**Indireto**
É aquele em que a pessoa que paga (contribuinte de fato) é a mesma que faz o recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito). Exemplo: IRPJ, IRPF, IPVA, IPTU.	É aquele em que o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito. É falsa a idéia de que o comerciante é sempre quem paga esse imposto; em geral, ele simplesmente recebe do consumidor e recolhe ao Estado o imposto que está embutido no preço da mercadoria vendida. Exemplo: ICMS, IPI, ISS.
Progressivo	**Regressivo**
É aquele cujo percentual aumenta de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Existem alíquotas diferenciadas que aumentam à medida que os rendimentos ficam maiores. Exemplo: IRPF, IRPJ.	É aquele que não considera o poder aquisitivo nem a capacidade econômica do contribuinte. Com isso, quem gasta praticamente tudo o que ganha no consumo de produtos, como é o caso de muitos assalariados, proporcionalmente contribui mais do que aqueles que têm possibilidade de poupar ou de investir. Exemplo: ICMS.

O ICMS e o IPI são tributos indiretos e regressivos. Isso significa que, proporcionalmente, quem ganha menos paga mais. Independentemente da capacidade contributiva, todos pagam o mesmo imposto, que está embutido no preço de um produto.

6.1.2 Taxas (CRFB, art. 145, inciso II)

"A taxa tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia[5] ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". (CTN, artigo 77)

Como se observa, as taxas exigem uma atuação estatal direta em relação ao contribuinte e o seu valor deverá limitar-se ao custo do serviço, sob pena de seu excesso configurar imposto.

Serviços públicos específicos são aqueles que podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas (por exemplo: o serviço de recolhimento de lixo, originando a taxa de coleta de lixo).

Fica vedada, assim, a cobrança de uma taxa de "serviços gerais", na qual se torne impossível para o particular a identificação do serviço que lhe está sendo prestado.

Serviços públicos divisíveis são aqueles que podem ser utilizados separadamente, individualmente, por cada um dos usuários.

Não é necessário, contudo, que o particular faça uso de fato do serviço (utilização efetiva) para que dele seja cobrada a taxa. Basta simplesmente que o serviço seja posto à sua disposição (utilização potencial).

O artigo 77 do Código Tributário Nacional admite a existência de duas modalidades distintas de taxas:

"Taxas de fiscalização: decorrem do exercício do poder de polícia pelo ente estatal. Exemplo: taxas de publicidade, de localização de estabelecimento comercial e taxa de licença para construção de imóveis, cobradas pelo Município".

"Taxas de serviços: são aquelas que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos. Exemplos: taxa de emissão de passaporte,

[5] "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**, 28ª. ed., p. 127)

taxa de coleta lixo, taxa de iluminação pública, taxa para emissão de certidão de bons antecedentes."

6.1.3 Contribuição de melhoria (CRFB/1988, art. 145, inciso III)

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Sua justificativa jurídica está no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, posto que não é tarefa do Estado patrocinar a valorização de imóveis particulares e, conseqüentemente, o enriquecimento econômico de determinado cidadão, em detrimento dos outros.

Por esse motivo, sempre que a obra pública realizada proporcionar a valorização do imóvel do particular, é lícito ao Estado "recuperar o enriquecimento ganho" por meio da contribuição de melhoria.

Tem em comum com as taxas o fato de ser tributo vinculado a uma prestação estatal. No entanto, dessas difere em dois pontos expressivos: pressupõem a realização de obra pública e não serviços públicos e dependem de um fator intermediário, que é a valorização do imóvel.

A contribuição de melhoria pode ser instituída e cobrada por quaisquer dos entes tributantes[6], desde que, por evidente, seja realizada a obra pública que dá sustentação ao fato gerador desse tributo.

[6] **Ente tributante:** o ente político (União, Estado, Município) na sua condição de exigir tributos.

6.1.4 Contribuições especiais ou parafiscais (CRFB/1988, art. 149)

A competência para a instituição de tais contribuições é exclusiva da União (CRFB/1988, art. 149, *caput*), ressalvada a possibilidade de Estados-Membros e Municípios "instituírem contribuição social, descontada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social" (CRFB/1988, art. 149, § 1º).

Essas contribuições se desdobram em:

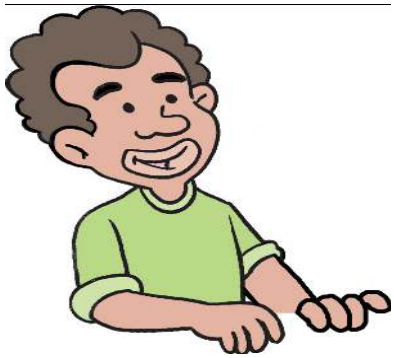

SOCIAIS

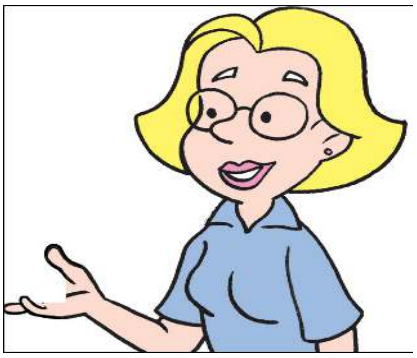

INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

INTERESSE DE CATEGORIAS ECONÔMICAS

Contribuições sociais

A contribuição social é a fonte de financiamento do sistema de seguridade social, responsável pelos serviços prestados pelo Estado em decorrência dos direitos sociais presentes no texto constitucional (CRFB/1988, arts. 194 e 195).

No conceito de seguridade social estão compreendidas as previdências sociais, a assistência à saúde e a assistência social.

Entre as contribuições sociais existentes em nosso país, temos:

PREVIDENCIÁRIA	Contribuição de empregados, empregadores e autônomos para o INSS, calculada sobre a respectiva remuneração.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
PIS	Programa de Integração Social.
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

Contribuições de interesse de categorias profissionais

Enquadram-se aqui as anuidades cobradas pelos Conselhos Federais que registram, regulam e fiscalizam o exercício de profissões (ex: engenheiros, advogados, médicos, corretores, etc.).

Contribuições de interesse de categorias econômicas

Enquadram-se nesse conceito o imposto sindical.

6.1.5 Empréstimos compulsórios (CRFB/1988, art. 148)

São restituíveis e somente a União pode instituir mediante lei complementar em duas hipóteses:

- **Para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou a sua iminência;**
- **No caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.**

7. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS QUANTO AO ENTE TRIBUTANTE

É o critério adotado pela Carta Política, que agrupa os diversos impostos do país conforme o campo de competência de cada ente federativo.

7.1 IMPOSTOS DA UNIÃO

II – Imposto de Importação
IE – Imposto de Exportação
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IR – Imposto de Renda
ITR – Imposto Territorial Rural
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas

7.2 IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

O ICMS é o mais importante imposto estadual porque representa a mais expressiva fonte de receita tributária e pode chegar a 90% do total arrecadado.

A arrecadação do ICMS é controlada por meio de documentos fiscais. Existem diversas modalidades de documentos fiscais, além de variantes de um mesmo tipo.

Os mais conhecidos pelo público consumidor são a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor (Nota Fiscal) e o Cupom Fiscal (FIG. 1).

É importante lembrar que, sem os documentos fiscais, fica muito difícil para o governo saber quanto vai arrecadar de ICMS e quem está sonegando esse imposto.

O ICMS é um imposto seletivo, ou seja, não é igual para todas as mercadorias, incidindo mais sobre alguns produtos e menos sobre outros. O grau de incidência, ou a isenção do ICMS depende de a mercadoria ser considerada essencial, necessária ou supérflua.

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

É o imposto que tem como fato gerador a propriedade, plena ou não, de veículos automotores de qualquer espécie (Lei nº 7.543/1988, art. 2º).

Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

É o imposto que tem como fato gerador a transmissão "causa mortis" ou a doação, a qualquer título, de propriedade ou domicílio útil, de bem imóvel; de direitos

reais sobre bens imóveis e de bens móveis, direitos, títulos e créditos (Lei nº 7.540/1988, art. 2º).

7.3 IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ISS – Imposto Sobre Serviços[7]

ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos[8]

[7] *Estão sujeitos a pagamento do ISS os serviços prestados por médicos, dentistas, psicólogos, costureiras, cabeleireiros, esteticistas, massagistas, advogados, contadores, barbeiros, corretores, tradutores, e os serviços relacionados com revelação de filmes e fotografia, estabelecimentos de ensino, lavanderia, cobranças diversas, transportes intramunicipais, hotelaria, jardinagem e outros.*

[8] *A diferença fundamental entre o ITBI, de competência municipal, e o ITCMD, de competência estadual, está no fato de que o ITBI incide sobre transmissão inter vivos, por ato oneroso – compra e venda-, enquanto o ITCMD incide sobre a doação e a transmissão causa mortis.*

8. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O atual sistema tributário concentra a arrecadação dos tributos na União e nos Estados. A União reparte um percentual de suas receitas tributárias com os Estados e Municípios. Os Estados, por sua vez, também repartem parte de suas receitas com os Municípios. A Constituição Federal prevê um mecanismo para a repartição das receitas, a qual pode ser feita de forma direta ou indireta.

8.1 REPARTIÇÃO INDIRETA

Quando são formados fundos e a repartição depende de roteiros previstos na legislação.

ICMS: 25% do ICMS arrecadado pelos Estados pertence aos Municípios (o principal critério para distribuição é o movimento econômico do Município).

IR e IPI: 47% do produto da arrecadação desses impostos pela União é dividido da seguinte forma:

- 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados – FPE (dividido entre as unidades federadas, observando-se critérios da legislação);
- 22 ,5% para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM (distribuído aos Municípios, observados alguns critérios da legislação, se constituindo na principal fonte de arrecadação da maioria dos Municípios do Brasil);
- 3,0% para os programas de financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (do total que cabe ao Nordeste, 50% é destinado à região semi-árida);
- Fundo de Compensação aos Estados e Municípios por suas exportações isentas do ICMS (a União repassa 10% do IPI aos Estados, proporcionalmente às suas exportações de produtos industrializados, limitando-se em 20%, no máximo, para cada

Estado e os Estados repassam 25% do que recebem da União aos Municípios, obedecendo aos mesmos critérios de roteiro do ICMS).

8.2 REPARTIÇÃO DIRETA

Quando um percentual do imposto arrecadado pela União ou pelo Estado é repartido entre os entes tributantes.

IR: Aos Estados e Municípios cabe o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações;	**ITR:** 50% do produto de sua arrecadação, que é de competência da União, cabe aos Municípios em cujo território está localizado o imóvel;	**IPVA:** 50% do que o Estado arrecadar com esse imposto é repartido com o Município onde foi emplacado o veículo.

EVASÃO FISCAL x ELISÃO FISCAL

O modo pelo qual os contribuintes suprimem ou reduzem o pagamento dos tributos pode ser dividido em dois grandes grupos: evasão fiscal e elisão fiscal.

Evasão Fiscal – consiste em suprimir ou reduzir tributo ou postergar o seu recolhimento ou pagamento, infringindo a legislação tributária.
Pode decorrer da economia informal (atividades comerciais e industriais sem cadastro nos órgãos competentes), da economia ilícita (rendas obtidas de atividades ilícitas, circulação de mercadorias ilícitas, entre outros) e da economia sonegada (empresas cadastradas que não registram ou registram indevidamente suas operações, visando suprimir ou reduzir tributos).

A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei n° 8.137/90). A citada lei define que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas no seu texto, das quais destacamos:

- omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
  fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ,ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- elaborar, distribuir ,fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

Elisão Fiscal – consiste em evitar a obrigação tributária ou reduzir o montante do tributo, sem infração à legislação tributária.
Também conhecida como evasão legal ou lícita, economia fiscal ou planejamento tributário. Pode ser **induzida, permitida ou organizada** pela lei (benefícios fiscais, tais como: isenção, imunidade tributária, redução de base de cálculo, anistia, entre outros) ou **decorrente de lacunas na legislação tributária**.

SONEGAÇÃO FISCAL

De forma geral, pode-se conceituar a sonegação fiscal como o ato de reduzir ou não pagar tributos. No Brasil, só recentemente se começou a discutir seriamente o problema da evasão fiscal.

Durante muito tempo, em face das características de nosso sistema tributário, calcado nos tributos indiretos, prevaleceu a idéia de que o sonegador, ao deixar de recolher ao erário o valor devido, estaria apenas enganando o Governo e, talvez até por isso mesmo, era visto com certa simpatia por grande parte da sociedade.

Essa é uma concepção errônea, pois o tributo arrecadado é o financiador dos serviços públicos que atendem as necessidades da população. Assim, a sonegação fiscal prejudica não apenas o governo, mas toda a sociedade.

Além disso, alguns impostos já estão embutidos no preço do produto, e quando o comerciante deixa de recolher esses impostos aos cofres públicos, ele está se apropriando do valor pago pelo contribuinte de fato (consumidor).

Não se trata de uma luta fácil, pois os valores envolvidos são astronômicos e o sonegador já se habituou a embolsar o valor subtraído da sociedade como se fosse seu.

Combater a sonegação fiscal não é apenas um exercício de cidadania, mas um dever do Estado e de toda a sociedade organizada.

IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS NO COMBATE À EVASÃO FISCAL

Os documentos fiscais têm larga importância no combate à sonegação de tributos.

Os documentos fiscais com que as pessoas geralmente têm mais contato no dia-a-dia são as Notas Fiscais e os Cupons Fiscais.

Cada imposto exige uma espécie de documento fiscal que deve ser utilizado pelo contribuinte, e alguns impostos servem-se de documentos já exigidos por outros.

São exemplos de documentos fiscais:

NF – Nota Fiscal de Venda ao Consumidor;
Cupom Fiscal;
Nota Fiscal de Serviço;
IRPF – Declaração Simplificada;
DSI – Declaração Simplificada de Importação;
ITR – Declaração do Imposto Territorial Rural.

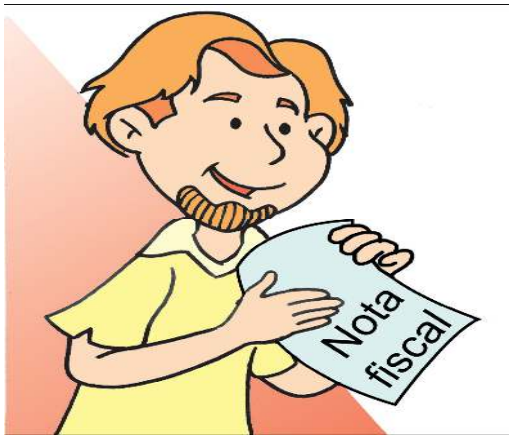

A Nota Fiscal e o Cupom Fiscal não devem ser confundidos com outros documentos emitidos no comércio varejista, como comandas, orçamentos, pedidos, controle interno, etc., já que esses documentos não são válidos para a fiscalização do pagamento de tributos.

Quando os documentos fiscais são devidamente emitidos pelo contribuinte, reduz-se a possibilidade de evasão dos valores dos tributos incidentes sobre as operações que lhes dão origem.

É importante lembrar, ainda, que a exigência e a guarda dos documentos fiscais por parte do consumidor facilitarão o exercício de seus direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor.

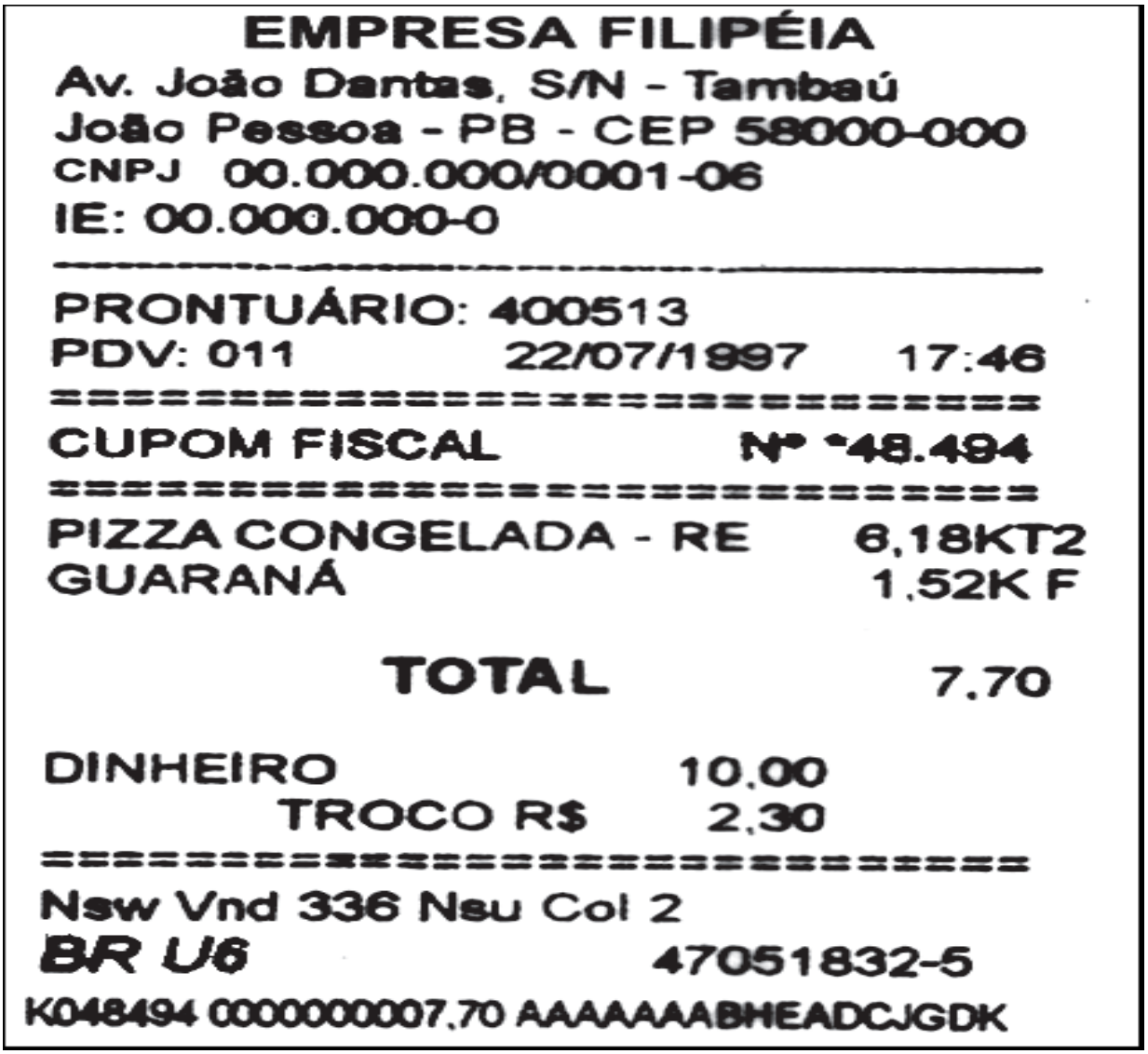

EMPRESA FILIPÉIA
Av. João Dantas, S/N - Tambaú
João Pessoa - PB - CEP 58000-000
CNPJ 00.000.000/0001-06
IE: 00.000.000-0

PRONTUÁRIO: 400513
PDV: 011 22/07/1997 17:46
==========
CUPOM FISCAL Nº *48.494
==========
PIZZA CONGELADA - RE 6,18KT2
GUARANÁ 1,52K F

TOTAL 7,70

DINHEIRO 10,00
TROCO R$ 2,30
==========
Nsw Vnd 336 Nsu Col 2
BR U6 47051832-5
K048494 0000000007,70 AAAAAAABHEADCJGDK

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
MODELO 01

14 cm

14 cm

FIRMA	Espaço reservado à filigranação
ENDEREÇO(RUA, N.º , ETC)	
MUNICÍPIO	
ESTADO	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	N.º .....
C.N.P.J.	MODELO 1
CÓDIGO DE ATIVIDADE	- VIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	DATA DA EMISSÃO.....

USUÁRIO DOS SERVIÇOS

FIRMA		
ENDEREÇO		
MUNICÍPIO		ESTADO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ.	INSC. ESTADUAL

UNIDADE	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R$
O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO FOI CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE .....% DE ACORDO COM A LEI.			VALOR TOTAL DA NOTA R$	

NOME, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL E CNPJ DA TIPOGRAFIA, NFS, QUANTIDADE DE TALÕES, Nº DE VIAS, SEQUÊNCIA IMPRESSA, AIDF Nº , DE / /, SACDF/SEMEF/PMM

DECLARO .....QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS-CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS N.º..... MODELO 1 .....

EM...../...../.....

.....
ASSINATURA

Nota.: Srs. contribuintes, de acordo com o Art. 81, itens I. II e III, do regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 5.682, de 23/02/1987: a Nota Fiscal de Serviços não será de tamanho inferior a 14 cm, em qualquer sentido, e será extraída no mínimo em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I. a primeira via, ao usuário dos serviços;
II. a segunda via, à disposição do Fisco;
III. a terceira via, presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Dessa forma, solicitamos a plena observância deste artigo e seus itens, quando da confecção dos blocos de Notas Fiscais.

* A Nota Fiscal de Serviço, deverá necessariamente ser encadernada pela lateral esquerda a fim de que seja resguardado o espaço destinado à filigranação da mesma.

Ministério da Fazenda

Destaques do governo

Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.

IRPF 2004 - Declaração Simplificada On Line

SIMPLIFICADA 2004 Imposto de Renda Pessoa Física

Identificação

CPF do Contribuinte | Data de Nascimento / / | Título d

Ocupação Principal Natureza Selecione a Natureza da Ocupação

Código

CPF do Cônjuge | UF de entrega (selecionar)

Correio Eletrônico

Valor Total do Patrimônio

em 31/12/2003 (até R$20.000,00) | em 31/12/2002

Rendimentos e Imposto Pago

Rendimentos Tributáveis | Imposto a Restituir

Desconto Simplificado | Banco

Imposto Devido | Agência

Imposto na Fonte | Nº da Conta par Depósitc

Carnê Leão/Mensalão | Rendimentos Isento e Não Tributáveis

Saldo a Pagar | Rendimentos Tributaçã Exclusiva/Definitiva

Declaração de Bens **(situação em 31/12/2003)**

Proprietário de carro, moto, trator, barco a motor ou outro veículo ○ Sim ◉ Não

Proprietário de casa, apartamento, loja, terreno ou outro imóvel ○ Sim ◉ Não

Titular de conta bancária, de poupança ou outro investimento ○ Sim ◉ Não

Informações Adicionais

Atualizar Endereço? ○ Sim ○ Não | Declaração em Conju

Enviar | Limpar

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL **ITR**	CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS **CETIP**

DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA - DOC

SECURITIZAR	PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO ITR COM TDA

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CONTA CETIP	NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO/DISTRITO		TELEFONE	
MUNICÍPIO		CEP	UF

3. BENEFICIÁRIO - UNIÃO

CONTA CETIP	NOME	ATIVO (Nº de Série do TDA)	QUANTIDADE
27019005	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL		

4. BENEFICIÁRIO - MUNICÍPIO

CONTA CETIP	NOME	ATIVO (Nº de Série do TDA)	QUANTIDADE
00010100	BANCO DO BRASIL (POR ORDEM DO MUNICÍPIO)		
MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			UF

5. REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

LOCAL	DATA	ASSINATURA

Aprovado pela IN SRF/STN nº 01

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO

DSI

Número
/ /
Data

IMPORTADOR

ME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ	MATRÍCULA NO MRE (número e si
DEREÇO COMPLETO		

SSAPORTE/CARTEIRA DE IDENTIDADE	NATUREZA DO VISTO	NACIONALIDADE	DATA DO DESEMBARQUE
PRESENTANTE LEGAL	CPF	NÚMERO DO REGISTRO	

DESPACHO ADUANEIRO

LORES DA OPERAÇÃO

Valor total dos bens (US$)	Valor do frete (US$)	Valor do seguro (US$)	Valor aduaneiro (R$)	TAXA DE CONVERSÃO (R$)

TUREZA DA OPERAÇÃO

☐ Missão diplomática ou semelhante

☐ Outra: _____ (Especificar)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS SOBRE A CARGA

ANSPORTADOR	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	PAÍS DE PROCEDÊNCIA	DATA DA CHEGADA	TERMO DE ENTRADA

DO CONHECIMENTO / ETIQUETA DE BAGAGEM	QTDE. DE VOLUMES	PESO BRUTO (kg)	PESO LIQUÍDO (kg)	DEPOSITÁRIO / ARMAZÉM

RELAÇÃO DE BENS

TEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR FOB (US$)

ntinua em folha suplementar: ☐ Sim ☐ Não

Demonstrativo de cálculo de tributos anexo: ☐ Sim ☐ Não

TOTAL →

resente declaração é a expressão da verdade.

Local e data

Assinatura do importador/representante legal

REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

De acordo com o disposto nos arts 153 e 234 do Regulamento duaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, formulo presente requisição ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal sponsável pelo despacho aduaneiro, para fins de reconhecimento da enção dos impostos incidentes sobre a operação identificada nesta DSI.

ME DA AUTORIDADE

TA | ASSINATURA

6. CONTROLE SANITÁRIO, AMBIENTAL OU DE SEGURANÇA

Órgão responsável: _____

Concluída a verificação, certifico:

☐ a regularidade da importação

☐ a irregularidade da importação, em virtude _____

o que determina a adoção da seguinte providência em relação aos bens: _____

NOME DA AUTORIDADE

DATA | ASSINATURA

USO EXCLUSIVO DA SRF

ÁLISE DO PEDIDO		DESEMBARAÇO ADUANEIRO		
ME DA AUTORIDADE		NOME DO AFRF		
TA	ASSINATURA	MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA
SERVAÇÕES				

9 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

O orçamento público tem caráter e força de lei, e como tal define limites no tocante à realização de despesas e à arrecadação de receitas a serem respeitados pelos governantes e agentes públicos. A elaboração e a aprovação do orçamento público seguem o processo legislativo de discussão, emenda, votação e sansão pelo chefe do Poder Executivo como qualquer outra lei.

O Sistema Orçamentário Brasileiro está definido nos artigos 169 da Constituição Federal. É composto por três instrumentos principais: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). O Plano Plurianual, que vigora por quatro anos, estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e os programas de duração continuada, veiculando, portanto, um planejamento de médio prazo. Já a LDO é elaborada anualmente e objetiva detalhar as metas e prioridades da administração para o ano subseqüente e orientar a elaboração da lei orçamentária anual. A partir dos parâmetros definidos pela LDO e em consonância com a programação do PPA, a LOA estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração pública para o ano subseqüente.

Assim, o Orçamento Público é um contrato entre o governo e o povo sobre o que é possível ser feito em prol de todos.

Sua função é permitir que a sociedade acompanhe o fluxo de recursos do Estado, receitas e despesas, participando e mantendo o controle sobre toda a sua atividade político-financeira, que vai desde a obtenção até a aplicação dos recursos. Daí a singular relevância do Orçamento Público.

Por isso, é preciso que todos nós tomemos a consciência de que o processo orçamentário não é e não pode ser algo frio, tecnicista, distante da realidade do cidadão. O Orçamento é um instrumento legal que representa a definição de prioridades para a construção de políticas públicas, portanto, participar de todas as etapas de elaboração do Orçamento Público é essencial para assegurarmos recursos necessários à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de nossa comunidade.

Quando um eleitor for julgar a administração de um governante, deve sempre fazê-lo analisando criteriosamente o Orçamento executado e o proposto para o exercício seguinte, pois é na peça orçamentária que ficam demonstradas as verdadeiras prioridades de um administrador público.

9.1 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Em todas as regiões do País há problemas de infra-estrutura e deficiência na prestação de serviços públicos, tais como serviços de esgoto, fornecimento de água, coleta de lixo, limpeza urbana, manutenção de estradas, habitação, saúde, educação, transporte urbano, que geram insatisfação da sociedade.

A sociedade reclama dos governantes quanto à aplicação dos tributos arrecadados, declarando que as suas expectativas não têm sido atendidas. A mudança desse panorama depende da participação de todos os cidadãos na definição das prioridades para o gasto público e na fiscalização da aplicação dos recursos, seja por meio de organizações representativas da sociedade civil ou por meio da mobilização direta da sociedade.

Desse modo será possível converter as demandas da sociedade em ações previstas no programa de trabalho da Administração Pública, constante no Orçamento.

É crescente em nosso país a prática do Orçamento Participativo como valioso instrumento de participação popular e democratização da gestão pública. Nos Estados e Municípios onde o Orçamento Participativo foi implementado, o Poder Executivo consulta a população, a partir de reuniões abertas à sociedade, sobre as suas

demandas prioritárias e o que se espera seja incluído na Lei Orçamentária Anual. Sob esse aspecto, a definição do Orçamento tem sido um exercício de participação de toda a comunidade.

O planejamento participativo coloca em discussão o conjunto das ações públicas e não apenas ações pontuais. Além disso, a participação popular adquire poder de decisão, ao contrário do caráter meramente consultivo dos demais procedimentos.

9.2 AS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Pode-se dizer que o Orçamento Participativo depende do cumprimento, pelo Poder Público, de duas condições e quatro princípios:

1ª condição: produzir e repassar à população as informações de governo necessárias para a tomada de decisão sobre o Orçamento.

Na prática isso significa:

- produzir e divulgar informações necessárias à participação, adequando a linguagem para compreensão da população;
- capacitar as pessoas envolvidas no Orçamento Participativo na matéria orçamentária.

2ª condição: criar dentro e fora do governo canais institucionais para facilitar e estimular a participação ativa e contínua da população no processo orçamentário.

Na prática isso significa:

- definir uma regionalização do Município, no intuito de garantir uma participação ampla e diversificada;
- criar fora do governo instâncias de representação (conselhos, comitês, fóruns, plenárias, etc.) que atuem na elaboração e execução do Orçamento;
- criar dentro do governo procedimentos e institutos (prestação de contas permanente, coordenadorias, superintendências, etc.) destinados a promover a participação nas ações de governo, desde o momento de sua definição até o de sua execução.

Princípios

Universalidade: a participação como um direito que deve ser assegurado: participação de todo e qualquer cidadão.
Diversidade: abertura da participação no processo do Orçamento Participativo a quaisquer grupos ou indivíduos. A participação tem de ser aberta a todos, não ser seletiva, para possibilitar a representação da diversidade de interesses. Assim, a força e importância de um determinado pleito ou interesse serão definidas por sua relevância social e não pelo acesso privilegiado aos centros de decisão.
Transparência: não se limita à simples divulgação de dados. Significa que a pessoa que transmite uma informação, especialmente o representante do Poder Público, está empenhada em fazer com que a outra pessoa apreenda de fato a sua mensagem.

Acordo sobre as regras: as regras para a tomada de decisão devem ser negociadas e aceitas por todos, para que o resultado dela seja o mais justo, criando condições de igualdade entre as pessoas. Dito de outra maneira, não se podem produzir situações de igualdade com decisões baseadas em relações desiguais de poder.

10. IGUALDADE E JUSTIÇA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Para que alcancemos a igualdade e a justiça é indispensável que o Sistema Tributário Nacional seja utilizado como instrumento de distribuição de renda e redistribuição de riqueza e tenha como objetivos o crescimento econômico, a criação de empregos, a redução da dependência de capitais externos, a eliminação da pobreza, a justiça social e o desenvolvimento sustentado.

A essência do direito é a sua aplicação prática - dever das autoridades públicas. Os princípios constitucionais não podem ser meras declarações de boas intenções. A regra jurídica existe para agir sobre a realidade social. Portanto, já não basta a igualdade formal. É tempo de concretizar os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição. É preciso buscar a igualdade material, na sua acepção ideal, humanista, que significa acesso aos bens da vida.

O problema atual dos direitos do homem não é mais justificá-los ou enunciá-los, mas protegê-los, buscar as condições, os meios para realizá-los e, efetivamente, desfrutá-los. Trata-se, portanto, de passar à ação.

11. CIDADANIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Ser cidadão [...] é participar o máximo possível da vida em comunidade para que seja possível compartilhar com os semelhantes as coisas boas da vida – as materiais e as culturais. Ser cidadão é, ainda, opor-se a toda forma de não-participação. Ser cidadão é, enfim, adotar uma postura em favor do bem comum.

[...] cidadania deve englobar todos, mesmo aqueles desprivilegiados, em situação de desvantagem em relação aos outros.
(MELLO, Guiomar Namo de. **Ofício de Professor: Aprender para Ensinar**, 2001).

Segundo o artigo 1º da Constituição de 1988:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

O Estado de Direito é aquele em que os homens são governados pelo poder da lei e não pelo poder de outros homens. A lei é a proposição jurídica que trata igualmente todos que estejam na mesma situação. A vontade da lei se impõe tanto aos particulares como aos agentes do Estado como pessoa de direitos e obrigações.(NOGUEIRA, Margarete Iara Franco. **Fundamentos da Educação Fiscal**, 1989).

DEMOCRACIA

A democracia não é apenas uma forma de organização governamental, ela vai muito além, é a forma organizacional do Estado em que a participação do cidadão é fundamental, numa relação cotidiana entre as pessoas.

A democracia é o governo do povo e precisa do consenso da maioria dos cidadãos e do respeito às regras democráticas e, ao mesmo tempo, abriga diversidade e antagonismos. Ela necessita do conflito de idéias e opiniões, o que lhe confere vitalidade e produtividade. Desse modo, tem um caráter dialógico:

- consenso/conflito;
- liberdade/igualdade/fraternidade;
- comunidade/antagonismos sociais ideológicos.

A democracia nutre-se da autonomia do espírito dos indivíduos, da sua liberdade de opinião e de expressão, do seu civismo.

CIDADANIA

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Não há cidadania sem democracia.

E o que é cidadania?

Podemos dizer que cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres no exercício da democracia. (GADOTTI, 1998.)

O autor que desenvolveu a distinção entre as várias dimensões da cidadania, T.H. Marshall, desdobrou-a em:

Direitos Civis, que são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, desdobra-se na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. Sua base é a liberdade individual.

Direitos Políticos referem-se à participação do cidadão no governo da sociedade, podendo se organizar em partidos, votar, ser votado. Os direitos políticos têm como instituição principal os partidos e um parlamento livre e representativo. São eles que conferem legitimidade à organização política da sociedade. Sua essência é a idéia de autogoverno.

Direitos Sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem direitos à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria.

12. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12.1 ESTRUTURA FUNCIONAL

A Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC como Órgão Central dos Sistemas de Administração Financeira e de Controle Interno procura, dentre tantas atribuições, formular a política de crédito do Governo do Estado, coordenando os assuntos afins e as ações interdependentes que tenham repercussão financeira e definindo as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com a Secretaria de Estado do Planejamento.

Neste sentido, desenvolve as atividades relacionadas com: tributação, arrecadação e fiscalização; administração financeira e controle interno, despesa e dívida pública.

Tem sua base legal na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que criou o modelo de gestão e a estrutura organizacional da administração pública do Estado de Santa Catarina, composta de 7 (sete diretorias), sendo 6 (seis) de atividades fins e 1 (uma) de atividade meio, além dos órgãos de assessoramento direto ao Gabinete do Secretário.

A atividade meio é desenvolvida pela Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pelas atividades administrativas propriamente dita. Fundamentalmente, compete e esta Diretoria e as Gerências vinculadas, a programação, a organização a coordenação, a execução e o controle dos programas e atividades inerentes à administração de patrimônio, materiais e serviços gerais, a administração, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, a administração financeira, e contabilidade, ao tratamento automatizado de informações, incluindo o processamento de dados, imagem e voz, e a organização e racionalização de sistemas e métodos pertinentes ao campo da informática.

As atividades fins são desenvolvidas pelas Diretorias de Administração Tributária, do Tesouro Estadual, de Contabilidade Geral, de Auditoria Geral, de Dívida

Pública e Investimentos, e de Gestão de Fundos Estaduais. Esta última vinculada à Secretaria Executiva de Gestão de Fundos Estaduais, que é parte integrante da Secretaria de Estado da Fazenda, no novo modelo de gestão.

O controle interno é aquele que o Executivo exerce sobre suas próprias atividades. Seu objetivo é assegurar a execução dessas atividades dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Esse controle deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes.

A administração financeira, dívida pública e gestão de fundos compreendem um conjunto de ações voltadas a: a) manter a disponibilidade financeira para atender a programação financeira de desembolso, nos limites estabelecidos na lei orçamentária anual; b) proceder ao registro e ao controle da dívida pública estadual, mantendo-a em níveis compatíveis como a capacidade de pagamento do Estado; e c) gerir os fundos estaduais com vistas à captação de recursos para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina.

Sob esse norte, a área tributária da SEF/SC tem a importante função de arrecadar e gerir os impostos de competência do Estado. Para tanto, busca desenvolver mecanismos simplificados de informações, objetivando instruir e orientar os contribuintes da Fazenda Pública Estadual, controlar e fiscalizar a utilização de benefícios fiscais concedidos, estabelecer a Política Tributária Estadual através do desenvolvimento de estudos necessários a elaboração e implementação de normas de natureza tributária, promover o registro, a atualização e o controle do cadastro de contribuintes, e a obtenção de informações econômicas e tributárias e apuração do movimento econômico do Estado.

Ainda nessa área, programa, coordena, executa e controla as atividades concernentes ao planejamento estratégico das atividades fiscais, à substituição tributária realizadas por contribuintes de outros Estados da Federação, assim como atividades tributárias relativas ao comércio exterior praticadas no âmbito estadual, a administração dos créditos tributários, a fiscalização dos tributos estaduais e das

mercadorias, transportadas por qualquer via, dentro do território do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria do Tesouro Estadual compete elaborar e acompanhar o fluxo de caixa do Estado, o recolhimento das receitas tributárias e não tributárias, o controle dos recursos financeiros das contas bancárias do Estado, aplicando suas disponibilidades, as atividades relacionadas com a programação orçamentária financeira de desembolso, a administração dos encargos gerais do Estado, bem como a supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das atividades concernentes aos gastos do Estado, a execução e o controle das despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

As atividades inerentes aos serviços de contabilidade financeira, bem como a elaboração dos balancetes e balanços do movimento financeiro, da contabilidade centralizada do Estado, da normatização e orientação das Unidades Setoriais e Seccionais do Sistema de Controle Interno acerca de matérias relacionadas a área contábil, principalmente no que tange ao fiel cumprimento da legislação vigente, e ainda o desenvolvimento de estudos objetivando à implantação de novas técnicas, rotinas e procedimentos que aprimorem os controles internos, otimizem os recursos humanos, materiais e financeiros e facilitem a padronização, a consolidação e a interpretação das informações econômico-financeiras do Estado são atribuições da Diretoria de Contabilidade Geral.

Na Diretoria de Auditoria Geral desenvolve-se atividades de avaliação e reavaliação das normas e do controle interno das contas públicas estaduais, de fiscalização dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quanto ao fiel cumprimento das normas e dos atos de pessoal, a qualquer título, e sua repercussão financeira. Além disso, promove-se a análise, fiscalização, orientação, controle e acompanhamento das prestações de contas dos recursos financeiros repassados pelo Estado a servidor público, a título de adiantamento, e a município, entidade privada sem fins lucrativos, a pessoa física e jurídica de direito privado, a título de convênio ou instrumentos congêneres, subvenção, auxílio ou contribuição. Fiscaliza-se, ainda, os órgãos e entidades Administração Direta e Indireta quanto aos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e aos contratos, zelando pela lisura dos procedimentos

e correta aplicação dos recursos, bem como pela obediência aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade.

Por fim, temos a Diretoria da Dívida Pública e Investimentos, cujas atribuições dizem respeito, fundamentalmente, ao controle da dívida pública estadual, referente aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas do Estado de Santa Catarina.

Além das Diretorias mencionadas acima, a Secretaria de Estado da Fazenda possui outras unidades que proporcionam assessoramento ao Gabinete, tais como Consultorias Jurídica e de Assuntos Econômicos, Assessoria de Comunicação, Assistentes, Consultores Técnicos, Corregedoria, Gestor do FADESC, Secretário do Conselho de Política Financeira e Conselho Estadual de Contribuintes, conforme demonstrado no organograma a seguir.

Como pode ser observado, a SEF/SC desenvolve importantes ações que têm como objetivo propiciar os meios necessários à execução dos programas, projetos e atividades de interesse da sociedade catarinense, e a educação fiscal adquire relevante papel neste processo na medida em que procura propagar na consciência do contribuinte/cidadão os propósitos da utilização dos recursos públicos.

12.2 ORGANOGRAMA

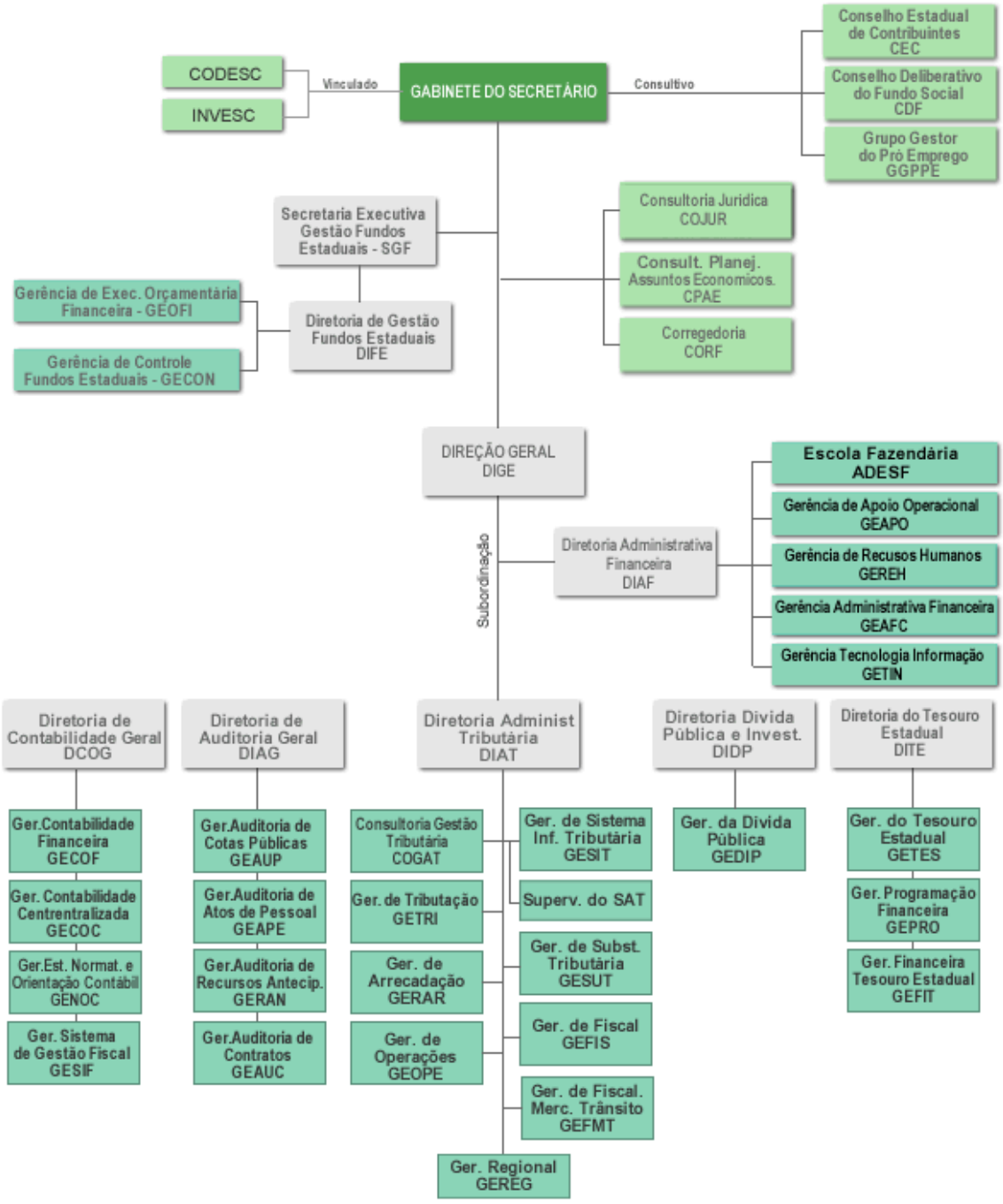

Material elaborado por:

João Paulo d'Avila Heidenreich
Mariza Silva de Freitas
Mirdney Jansen
Teresa Augusta Corbetta Tavares

Colaboração:

Francisco Martins
Velocino Pacheco
Luiz Antônio Silva
José Henrique Pedro